



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 967, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração
da Lei Orçamentária de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombasa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - os ajustamentos do plano plurianual;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

- 0001 Gestão Legislativa
- 0002 Coordenação Superior
- 0003 Segurança Cidadã
- 0004 Gestão Administrativa
- 0005 Valorização e Capacitação do Servidor
- 0005 Desenvolvimento Rural Sustentável
- 0007 Desenvolvimento Cultural
- 0008 Esporte e Lazer para Todos
- 0009 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude
- 0010 Gestão das Políticas Públicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

- 0011 Atenção Básica a Saúde
- 0012 Gestão Especializada a Saúde
- 0013 Assistência Farmacêutica
- 0014 vigilância a Saúde
- 0015 Trânsito Seguro
- 0015 Gestão de Riscos e Desastres
- 0017 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- 0018 Gestão do Meio Ambiente
- 0019 Estruturação e Requalificação urbana
- 0020 Água Para Todos
- 0021 Morada Digna
- 0022 Proteção Social Básica
- 0023 Proteção Social Especial
- 0024 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0025 Gestão da Política de Assistência Social
- 0020 Trabalho, Emprego e Renda
- 0027 Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
- 0028 Assistência Social Geral
- 0029 Apoio e incentivo ao Educando na Escola
- 0030 Educação Básica
- 0031 Contribuição à universitários
- 0099 Encargos Gerais do Município
- 0452 Serviços de Utilidade Pública
- 9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X - priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação continuos e na melhoria da condição de trabalho.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO Seção I Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Mombasa para o exercício de 2020 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função e Subfunção;

III – Programa de Governo;

IV – Ação;

V – Categoria Econômica, compreendendo:

a) Despesas Correntes; e

b) Despesas de Capital.

VI – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras; e

f) Amortização da Dívida.

VII – Fonte de Recursos.

§ 1º. Os conceitos de Programa, Função e Subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º. A Ação, classificada em Projeto, Atividade ou Operação Especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.

§ 3º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 4º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 5º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até 01 de outubro de 2019, contendo:

- I - mensagem
- II - texto da Lei;
- III - quadros orçamentários consolidados; e
- IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da Despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2019.

§ 1º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

percentual de participação sobre a receita realizada no exercício de 2019, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2019, a projeção da receita até o final do exercício, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.

§ 1º. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entram em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Seção II Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 contemplará o pagamento deprecatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e
- II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
- II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBÁCA GABINETE DO PREFEITO

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

Art. 20. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Seção III Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas nos anexos desta Lei, o Poder Executivo promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Seção IV Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário à execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 25. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 28. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 31. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 32. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaca.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;

V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadriestre;

VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII – Outros Recursos vinculados.

Art. 35. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 36. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 37. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 43. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 44. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) a modalidade de aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) o Elemento de Despesa;
- c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 47. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde,

AV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 49. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 17 de junho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ecílio E. Filho".
ECÍLIO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

**MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB x 100 (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% RCL x 100 (a/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB x 100 (b / PIB)	% RCL x 100 (b / RCL)	% PIB x 100 (c / PIB)	% RCL x 100 (c / RCL)
Receita Total	97.491.923,00	93.742.233,65	0,06%	119,27%	102.600.471,00	95.088.481,00	0,05%	111,19%	108.028.274,00	96.496.895,04	0,00	117,07%
Receitas Primárias (I)	95.132.982,00	91.474.021,15	0,05%	116,39%	100.229.357,00	92.890.970,34	0,05%	108,62%	105.644.226,00	94.397.330,06	0,00	114,49%
Despesa Total	97.491.923,00	93.742.233,66	0,06%	119,27%	102.600.471,00	95.088.481,00	0,05%	111,19%	108.028.274,00	96.496.895,04	0,00	117,07%
Despesas Primárias (II)	96.281.345,00	92.578.216,35	0,06%	117,79%	101.314.241,00	93.896.423,54	0,05%	109,80%	106.561.664,00	95.276.162,57	0,00	115,59%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.148.363,01	-1.104.195,20	0,00%	-1,40%	-1.084.884,00	-1.005.453,20	0,00%	-1,18%	-1.017.438,00	-908.832,51	0,00	-1,10%
Resultado Nominal	-954.660,01	-917.942,31	0,00%	-1,17%	-879.070,00	-814.708,07	0,00%	-0,93%	-798.760,00	-713.497,09	0,00	-0,87%
Dívida Pública Consolidada	61.320.961,13	58.962.462,62	0,04%	75,02%	67.085.708,02	62.173.964,80	0,04%	72,70%	73.331.324,66	65.414.314,12	0,00	79,36%
Dívida Consolidada Líquida	62.807.226,51	60.391.563,96	0,04%	76,84%	68.539.078,18	63.520.925,10	0,04%	74,28%	74.650.154,82	66.681.692,56	0,00	80,90%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema ASPPEC Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

Obs.: Resultado Nominal acima da linha

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2019

3. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação ³	4,00%	3,75%	3,75%
PIB - Estado ²	173.783.714	187.960.121	187.960.121
PIB País - crescimento ¹	2,80%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC ³	7,75%	8,00%	8,00%

Valores Constantes	Índice
2020	1,0400
2021	1,0790
2022	1,1195

✓

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MOMBACA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

ESPECIFICAÇÃO	(a)	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	90.384.592,71	0,06%	115,30%	87.357.955,87	0,06%	116,70%	-3.026.636,84	-3,35%	
Receitas Primárias (I)	87.034.640,86	0,06%	111,02%	87.223.944,21	0,06%	116,52%	189.303,35	0,22%	
Despesa Total	90.384.592,72	0,06%	115,30%	88.507.164,65	0,06%	118,24%	-1.877.428,07	-2,08%	
Despesas Primárias (II)	89.663.645,92	0,06%	114,38%	87.219.943,11	0,06%	116,52%	-2.443.702,81	-2,73%	
Resultado Primário (III) = (I-II) (*)	-2.629.005,06	0,00%	-3,35%	4.001,10	0,00%	0,01%	2.633.006,16	-100,15%	
Resultado Nominal (*)	6.027.105,37	0,00%	7,69%	-27.333,10	0,00%	-0,04%	-6.054.438,47	-100,45%	
Dívida Pública Consolidada	51.489.215,86	0,04%	65,68%	51.672.582,99	0,04%	69,03%	183.367,13	0,36%	
Dívida Consolidada Líquida	51.489.215,87	0,04%	65,68%	51.147.636,31	0,04%	68,33%	-341.579,56	-0,66%	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

(*) Resultado Primário e Resultado Nominal acima da linha

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2019

VARIÁVEIS	2018
PIB - Estado (Projetado) ¹ (R\$ 1000,00)	141.421.645,000
PIB - Estado (Realizado) ² (R\$ 1000,00)	139.230.023,396
RCL 2018 (Projetada) (R\$ 1,00)	78.392.442,96
RCL 2018 (Realizada) (R\$ 1,00)	74.854.815,70

¹PIB de 2017 x 2,6% (expectativa)

² PIB 2017 informado na LDO 2019 corrigido pela variação em 2018 (1,01%), divulgado em 01/04/2019. Fonte: IPCE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CORRENTES		2021		2022		% 2022	
		%		%		%		%		%		%		%
Receita Total	75.702.201,67		87.357.955,87	15,40	99.150.656,00	13,50	97.491.923,00	-1,67	102.600.471,00	5,24	108.028.274,00	5,29		
Receitas Primárias (I)	75.321.026,38		87.223.944,21	15,80	96.488.716,00	10,62	95.132.982,00	-1,41	100.229.357,00	5,36	105.644.226,00	5,40		
Despesa Total	75.664.532,37		88.507.164,65	16,97	99.150.656,00	12,03	97.491.923,00	-1,67	102.600.471,00	5,24	108.028.274,00	5,29		
Despesas Primárias (II)	74.827.591,64		87.219.943,11	16,56	98.164.480,00	12,55	96.281.345,00	-1,92	101.314.241,00	5,23	106.661.664,00	5,28		
Resultado Primário (III) = (I - II)	493.434,74		4.001,10	-99,19	-1.675.764,00	-4.1982,58	-1.148.363,01	-31,47	-1.084.884,00	-5,53	-1.017.438,00	-6,22		
Resultado Nominal	-136.381,00		-27.333,10	-79,96	3.532.759,26	-13.024,84	-954.560,01	-127,02	-879.070,00	-7,92	-798.760,00	-9,14		
Dívida Pública Consolidada	49.163.783,80		51.672.582,99	5,10	59.835.532,98	15,80	61.320.961,13	2,48	67.085.708,02	9,40	73.231.324,66	9,16		
Dívida Consolidada Líquida	48.003.582,40		51.147.636,31	6,55	59.595.199,77	16,52	62.807.226,51	5,39	68.539.078,18	9,13	74.650.154,82	8,92		

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		2021		2022		% 2022	
		%		%		%		%		%		%		%
Receita Total	70.882.211,30		84.086.972,63	18,63	99.150.656,00	17,91	93.742.233,65	-5,45	95.088.481,00	1,44	96.496.895,04	1,48		
Receitas Primárias (I)	70.525.305,50		83.957.978,83	19,05	96.488.716,00	14,93	91.474.021,15	-5,20	92.890.970,34	1,55	94.367.330,06	1,59		
Despesa Total	70.846.940,42		85.193.151,07	20,25	99.150.656,00	16,38	93.742.233,66	-5,45	95.088.481,00	1,44	96.496.895,04	1,48		
Despesas Primárias (II)	70.063.288,05		83.954.127,55	19,83	98.164.480,00	16,93	92.578.216,35	-5,69	93.896.423,54	1,42	95.276.162,57	1,47		
Resultado Primário (III) = (I - II)	462.017,55		3.851,29	-99,17	-1.675.764,00	-4.3611,81	-1.104.195,20	-34,11	-1.005.453,20	-8,94	-908.832,51	-9,61		
Resultado Nominal	-127.697,57		-26.309,65	-79,40	3.532.759,26	-13.527,62	-917.942,31	-125,98	-814.708,07	-11,25	-713.497,09	-12,42		
Dívida Pública Consolidada	46.033.505,43		49.737.783,22	8,05	59.835.532,98	20,30	58.962.462,62	-1,46	62.173.964,80	5,45	65.414.314,12	5,21		
Dívida Consolidada Líquida	44.947.174,53		49.232.492,36	9,53	59.595.199,77	21,05	60.391.563,96	1,34	63.520.925,10	5,18	66.681.692,56	4,98		

FONTE: Sistema Asféc, Unidade Responsável Sefin, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

VARIÁVEIS

Taxa de Inflação (IPCA)

VARIÁVEIS

Valores Contantes

2017 2018 2019 2020 2021 2022

2.94 3,75 3,89 4,00 3,75 3,75

2017 2018 2019 2020 2021 2022

1.0680 1.0389 - 1.0400 1.0790 1.1195

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		12.319.137,22	100,00%	2.001.066,20	100,00%	4.507.872,65	100,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		12.319.137,22	100,00%	2.001.066,20	100,00%	4.507.872,65	100,00%

REGIME DE EVIDÊNCIA BÍBLICO

卷之三

卷之三

Becoming

Lucros ou Prejuízos Achados

TOTAL

FONTE: Sistema ASPÉC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

Fonte: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

MINISTÉRIO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

卷之三

0,00% 0,00% 0,00% 0,00%

São Paulo, 11 de Abril de 2019 e hora de emissão 11h00

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MOIMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
	RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	R\$ 1,00	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
DESPESAS EXECUTADAS						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO						
VALOR (III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	0,00	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	0,00	(i) = (Ic – IIf)	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00.

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

✓

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RECEITAS CORRENTES (I)	2016	2017	2018
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				

AV

Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (V)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (VI)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018	
VALOR				

V

✓

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO		2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
MUNICÍPIO VINCULADO AO RGPS				

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (X)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (XII)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA (XIII)

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS

2016

2017

2018

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

D

✓

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
PLANO FINANCEIRO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável: SEFIN. Emissão: 11/ABR/2019, às 11h00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Nihi	Nihi Nihi Nihi	Nihi Nihi Nihi	Nihi Nihi Nihi	Nihi Nihi Nihi	Nihi Nihi Nihi	Nihi Nihi Nihi
TOTAL					-	-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

Nota: Não existe, até a data de elaboração da LDO, expectativa de aumento permanente da receita, decorrente de elevação de alíquota de impostos e taxas, ou de receitas de contribuição. Também não se verifica, a nível estadual e nacional, estudos para elevação de impostos quais os Municípios são partícipes por meio de transferências constitucionais:

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	135.000,00	SUBTOTAL	135.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesa discricionária	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
SUBTOTAL	1.030.000,00	SUBTOTAL	1.030.000,00
TOTAL	1.165.000,00	TOTAL	1.165.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: Os valores atribuídos à "Frustraçao de Arrecadação" e "Discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2020. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

DR

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nombá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão Legislativa

Desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, oferecendo apoio logístico e financeiro ao desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo.

Ação.....: 0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Descrição: Manter as atividades da Câmara Municipal.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0002 - Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

Descrição: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s)

Quantidade 2020: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Ação.....: 0003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Descrição: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0004 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita

Descrição: Manter as atividades da Gabinete da Vice-Prefeita.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

✓

Ação.....: 0005 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organização da sociedade civil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação
Descrição: Manter as atividades da comissão permanente de licitação.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNM, APRECE, Associação de Vice Prefeitos, dentre outras).

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0010 - Realização do Programa Governo Itinerante
Descrição: Realizar o Programa Governo Itinerante.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Ação.....: 0011 - Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Descrição: Apoiar as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.

Unidade de medida: Convênio(s) Executado Quantidade 2020: 2

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Ação.....: 0009 - Divulgação Oficial e Promoção Municipal

AV

Descrição: Divulgar ações da administração nos meios de comunicação, produzir informativos, promover a transparência dos atos públicos, inclusive os oficiais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0022 - Modernização da Administração Tributária

Descrição: Realizar ações de modernização tributária e da gestão de setores sociais básicos com recursos do PNAT.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0173 - Gerenciamento da Dívida do Município

Descrição: Gerenciar a Dívida do Município com o INSS Receita Federal(PASEP) e outros.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0174 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

AV

Descrição: Cumprir sentenças judiciais e dívidas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0175 - Contribuição para Formação do PASEP
Descrição: Contribuir com a União repassando 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 0176 - Reserva de Contingência

Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria Nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0024 - Realização do Concurso Público

✓

Descrição: Realizar concurso público.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0026 - Ampliação, Adequação e Equipamento de Prédio para o Centro Administrativo
Descrição: Ampliar e adequar e equipar prédio para o Centro Administrativo.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0027 - Modernização da Administração Municipal

Descrição: Modernizar o arquivo público, reestruturar, organizar e orientar o setor de patrimônio do município, com recursos do PMAF.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor

Ação.....: 0025 - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração
Descrição: Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da administração.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor

Ação.....: 0023 - Implantação do Projeto Capacita Servidor da Administração

Descrição: Ofertar capacitação técnica e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores da administração.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 10

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura e Des. Rural

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação.....: 0040 - Apoio Técnico para Cadastro Ambiental Rural -CAR

N

Descrição: Apoiar técnicos para o cadastro ambiental rural - CAR.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação.....: 0029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Descrição: Aquisição de máquinas agrícolas para o desenvolvimento das atividades rurais - em parceria com União.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0030 - Apoio a Agricultura Familiar

Descrição: Apoiar as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0036 - Construção de Barragens Subterrâneas

Descrição: Construir de barragens subterrâneas para atender aos produtores rurais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0039 - Realização do Projeto Terra Pronta

Descrição: Ofertar serviços de aração de terra de pequenos produtores agrícolas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação.....: 0028 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.

Unidade de medida: Agricultores Assistidos Quantidade 2020: 20

Ação.....: 0031 - Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
Descrição: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0032 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a lei 13.019/2014.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0033 - Concessão do Programa Garantia-Safra
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0034 - Aquisição e Instalação de Tanques de Resfriamento de Leite
Descrição: Adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite em parceria com União.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0035 - Implantação de Indústria de Laticínios
Descrição: Implementar indústria de laticínios em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0037 - Implantação de Espaço Comercial do Produtor Rural
Descrição: Implementar espaço comercial do produtor rural.

✓

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0038 - Realização de Feira Agropecuária Regional
Descrição: Apoiar produtores rurais a realizar periodicamente feira agropecuária regional.

Unidade de medida: Feira(s) Apoiada(s) Quantidade 2020: 4

Órgão: 07 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Ação.....: 0084 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manter as atividades da Guarda Municipal e desenvolver políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0096 - Implantação do Programa Videomonitoramento de Segurança Pública
Descrição: Implementar o Programa Videomonitoramento de Segurança Pública na sede do município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

AV

Ação.....: 0090 - Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas
Descrição: Promover o embelezamento da cidade e incentivar ações de proteção ambiental; zelar pela conservação das ruas e avenidas da cidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0091 - Recuperação e Conservação de Calçamento
Descrição: Recuperar e conservar calçamentos na Sede do Município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0092 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos
Descrição: Executar ações para a manutenção e conservação de equipamentos urbanos (matadouro, mercado e feiras livres etc.).

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0100 - Conclusão de Praça e Urbanização em Ruas na Sede do Município
Descrição: Conclusão de Praça Pública e Urbanização em Ruas na Sede do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0093 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Realizar os serviços de limpeza de ruas, passeios e avenidas, a coleta, o transporte e a deposição final dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0094 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manter, acompanhar e monitorar os serviços de iluminação pública no município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente



Ação.....: 0097 - Transferência para Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
Descrição: Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente

Ação.....: 0098 - Implantação de Cooperativas Recicláveis
Descrição: Incentivar e apoiar iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis (lixo seco), objetivando a geração de emprego e renda e a preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0099 - Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos
Descrição: Estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico, como também da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública.

Unidade de medida: Plano

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradas

Programa: 0016 - Gestão de Riscos e Desastres

Ação.....: 0089 - Apoio a Ações Emergenciais de Defesa Civil
Descrição: Apoiar ações emergenciais de Defesa Civil sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEC.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0088 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito



Descrição: Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas, empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Descrição: Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0086 - Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade

Descrição: Melhorar a sinalização do trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, construção de lombadas, instalar redutores de velocidades.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais

Descrição: Manter as estradas vicinais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0095 - Manutenção e Conservação da Rodoviária

Descrição: Manter o prédio público conservado e agradável para os usuários do transporte municipal e intermunicipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 08 - Secret. de Esporte, Juventude e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural



Ação.....: 0042 - Criação do Museu Municipal
Descrição: Criar o Museu Municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural

Ação.....: 0041 - Apoio e Fortalecimento de Eventos Culturais
Descrição: Apoiar e fortalecer as práticas culturais existentes no município: Circuito de Vaquejada, Capoeira, Festival de Violeiros e outros.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0043 - Implantação do Centro Cultural
Descrição: Implementar o Centro cultural municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0044 - Reforma e Modernização da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Reformar e modernizar a biblioteca pública municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0045 - Apoio ao Programa de Agentes de Cultura
Descrição: Apoiar o Programa de Agentes da Cultura, oferecendo bolsas a agentes formadores e multiplicadores das diversas expressões artísticas e culturais nas comunidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0046 - Incentivo a Promoção e Frução Cultural
Descrição: Implementar editais culturais, com transferências de recursos para o incentivo a promoção e fruição cultural, criação e circulação de produtos culturais em diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.).

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0047 - Realização do Festival de Mombaça de Arte e Cultura - FEMAC
Descrição: Realizar o festival de Mombaça de arte e cultura - FEMAC.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0048 - Criação de Agenda Anual de Cultura
Descrição: Criar agenda anual de cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0053 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Descrição: Realizar eventos culturais e de tradição popular (Festa do Mel Fest Mel; Carnaval, Semana do Município, Festival Junino) e outras de acordo com calendário de eventos municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0058 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área da cultura de acordo com a lei 13.019/2014.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0059 - Manutenção de Atividades e Espaços Culturais
Descrição: Manter as instalações e atividades dos equipamentos culturais, fixos e itinerantes.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0009 - Gestão das Políticas Públicas para a Juventude

Ação.....: 0060 - Realização da Conferência Municipal da Juventude
Descrição: Realizar Conferência Municipal da Juventude, visando o desenvolvimento e a participação da comunidade jovem do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0061 - Implantação e Manutenção da Casa da Juventude
Descrição: Implementar e manter, em parceria com o Governo Federal, a Casa da Juventude, criando um espaço de referência à juventude e realizando ações de promoção de

N

políticas públicas em parceria com os grupos de jovens do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação.....: 0051 - Apoio ao Esporte Profissional
Descrição: Apoiar o esporte profissional, reestruturando seleções e apoiando campeonatos de diversas modalidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0052 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área do esporte.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0056 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádios
Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar estádios municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação.....: 0049 - Realização da Conferência Municipal do Esporte
Descrição: Realizar conferência municipal do Esporte para discussão e apresentação de

S

assuntos de interesse da área; promover a interação/confraternização entre os atletas do Município.

Unidade de medida: Conferência

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0054 - Apoio ao Esporte Amador

Descrição: Apoiar o esporte amador; promover o esporte do Município, diretamente ou em parceria com entidades esportivas; viabilizar condições de participação em campeonatos em diversas modalidades do esporte, reestruturar seleções de voleibol, handebol e basquete.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0055 - Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas

Descrição: Construir e reformar quadras poliesportivas.

Unidade de medida: Quadra

Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0057 - Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio

Descrição: Construir, ampliar e reformar Ginásio do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Ação.....: 0050 - Apoio e Fortalecimento de Práticas Esportivas

Descrição: Apoiar e fortalecer as diversas práticas esportivas existentes no município: Circuito de Skate e outros.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

8

Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0010 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Ação.....: 0062 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS

Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0011 - Atenção Básica a Saúde

Ação.....: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0064 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Descrição: Assegurar o desenvolvimento de um conjunto de ações que abrangem a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, sob a forma de trabalho multiprofissional e interdisciplinar que envolve as equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários Saúde, Saúde Bucal e o Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF; realizar o Programa "SAÚDE ITINERANTE", nas comunidades.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0065 - Realização do Programa Saúde na Escola

Descrição: Desenvolver práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral do aluno e propiciando à comunidade escolar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0066 - Apoio ao Programa Mais Médicos

Descrição: Apoiar o programa Mais Médicos no Município, através da concessão de auxílio alimentação e moradia.

N

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0067 - Implantação de Academia em Saúde
Descrição: Implantar academias de saúde.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0068 - Implantação do Centro Municipal de Análise Clínicas
Descrição: Implantar o centro municipal de análise clínica, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 - Gestão Especializada a Saúde

Ação.....: 0069 - Ampliação e Reforma do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo
Descrição: Ampliar e reformar o Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.

Unidade de medida: Hosp.Reform.e Amplia Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0070 - Implantação e Manutenção da Casa de Apoio
Descrição: Implantar e manter Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento fora do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0071 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo
Descrição: Manter as atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0072 - Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Descrição: Implantar em parceria com Governo Federal, espaço físico adequado ao acolhimento, em tempo integral e em ambiente residencial, para pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0073 - Manutenção da Rede de Serviços Especializados em Saúde

01

Descrição: Realizar cuidados ou tratamentos que extrapolam a capacidade de resolução dos serviços de atenção primária, referenciados ou encaminhados pelas portas de entrada do sistema único de saúde - SUS.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0074 - Transferências para Consórcio Intermunicipal de Saúde
Descrição: Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0075 - Apoio às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde
Descrição: Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde no âmbito da atenção secundária, medicamentos, órtese, prótese, e outros materiais necessários ao seu tratamento.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0076 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológica
Descrição: Adquirir em parceria com Governo Federal uma Unidade Móvel Odontológica.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0077 - Implantação do Programa Mombaça Soridente
Descrição: Implantar o Programa Mombaça Soridente com atendimento e acompanhamento odontológico, educação em saúde bucal em parceria com o CEO e as equipes de saúde bucal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0078 - Implantação do Centro de Referência a Saúde da Mulher
Descrição: Implantar o Centro de Referência a Saúde da Mulher com serviços especializados.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0079 - Construção da Central de Dispensação de Medicamentos
Descrição: Construir central de dispensação de medicamentos.

D

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0080 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
Descrição: Manter os serviços de assistência farmacêutica, através da participação com a Secretaria de Saúde do Estado.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0081 - Manutenção da Farmácia Popular
Descrição: Manter a farmácia popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0014 - Vigilância a Saúde

Ação.....: 0082 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Descrição: Manter os serviços de vigilância sanitária no Município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0014 - Vigilância a Saúde

Ação.....: 0083 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Descrição: Manter as ações de monitoramento e combate ao aedes aegypti, realizar campanhas de vacinação, promover atividades de promoção da saúde e controle de doenças, dentre outras definidas na legislação do SUS.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Órgão: 10 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

8

Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Educação.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Ação.....: 0147 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
Descrição: Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem.

Unidade de medida: Aluno/Ano

Quantidade 2020: 7.750

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0155 - Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes, construindo novas escolas para o ensino fundamental.

Unidade de medida: Escola(s) Construídas

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0156 - Ampliação, e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação a tempo integral dos alunos, melhorando espaços existentes, implantando bibliotecas e salas de multimídia; perfurar poços profundos nas escolas para resolução do problema de escassez de água.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0157 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0158 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas

N

Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Laboratórios de Informática nas escolas municipais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0159 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental

Descrição: Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; equipamentos e insumos para instalação de cozinhas; equipamento para climatização das escolas; mobiliário para salas de aula; mobiliários diversos; projetor com lousa digital e materiais didáticos e de expediente.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0160 - Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental

Descrição: Valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0162 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental

Descrição: Promover aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã; realizar OLIMPIADAS ESTUDANTIS.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0163 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola

Descrição: Executar o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE diretamente ou por meio de Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Ação.....: 0148 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Descrição: Manter o transporte Escolar no Ensino Médio em parceria com o Governo do Estado.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 5

N

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0031 - Contribuição à Universitários

Ação.....: 0172 - Apoio à Formação Acadêmica

Descrição: Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive ofertando transporte para universitários

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0164 - Construção de Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA

Descrição: Construir e equipar Centro de Educação Infantil dentro dos padrões do Governo Federal, garantido o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros.

Unidade de medida: Creche

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0165 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré Escolas)

Descrição: Ampliar e/ou reformar Centros de Educação Infantil, garantindo o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros; perfurar poços profundos nos C.E.I. para resolução do problema de escassez de água

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0166 - Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAA) do Ministério da Educação, Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0167 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

Descrição: Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAA) do Ministério da Educação: equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.

N

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0168 - Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré Escolas)
Descrição: Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0171 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes
Descrição: Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando ou desenvolvendo programas e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parcerias, convênios com escolas ou instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas que atendam educação inclusiva.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor

AV

Ação....: 0154 - Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica
Descrição: Realizar a capacitação e formação continuada de profissionais da educação básica, com vista à melhoria do desempenho teórico acadêmico dos professores, gestores e demais profissionais da educação, objetivando assegurar ensino de qualidade.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação....: 0161 - Qualificação de Pessoal para Educação das Relações Etnico-Raciais
Descrição: Realizar, em parceria com o MEC/FNDE, ações para a qualificação de gestores escolares e profissionais da educação, membros dos conselhos de educação e diversidade étnico racial, objetivando a implantação de diretrizes para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Ação....: 0149 - Realização do Programa de Estágio para Alunos da Rede Municipal de Ensino
Descrição: Realizar programa de estágio para alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública, promovendo o desenvolvimento de potencialidades dos alunos relacionadas ao mercado, funcionando como uma orientação vocacional.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação....: 0150 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar (Caminho da Escola)
Descrição: Ampliar a oferta de transporte aos alunos da área rural, com aquisição de veículos em parceria com FNDE.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1

Ação....: 0151 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede municipal da educação básica, contribuindo para redução da evasão escolar nessas comunidades.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 3

Ação....: 0152 - Manutenção do Programa AABB Comunidade
Descrição: Manter o Programa AABB, através de ações educacionais que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas, favoreçam a inclusão socioprodutiva e ampliem a consciência cidadã,

contemplando a formação de educadores sociais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0153 - Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
Descrição: Promover ações que fortaleçam o cívismo, reforcem o sentimento de identidade com o Município, com o grupo social e a família.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2020: 2

Órgão: 12 - Secretaria de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Obras.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0102 - Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer
Descrição: Construir e reformar de Praças e Áreas de Lazer, através de convênios com a União e Estado.

Unidade de medida: Praça Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0103 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
Descrição: Adequar a infraestrutura de equipamentos urbanos para o atendimento da demanda, através da construção, ampliação e reforma de prédios para a administração municipal e outros equipamentos definidos nas normas da ABNT.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0104 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Passeios

AV

Descrição:	Abrir ruas e realizar obras de pavimentação - asfáltica, em paralelepípedo e em pedra tosca em ruas, avenidas e passeios; recompor a pavimentação outras intervenções com vistas à organização e melhoramento do espaço urbano.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 20
Ação.....: 0105 - Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização na Sede			
Descrição:	Pavimentar, Urbanizar e realizar drenagem de águas pluviais e outras intervenções com vistas à organização e melhoramento do espaço urbano.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 29
Ação.....: 0110 - Iluminação e Urbanização de Avenidas			
Descrição:	Realizar obras de iluminação e urbanização em avenidas.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 65
Ação.....: 0111 - Implantação de Brinquedos na Praça			
Descrição:	Implantar brinquedos na praça.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020: 1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0021 - Morada Digna			
Ação.....: 0116 - Promoção de Melhorias Habitacionais			
Descrição:	Promover melhorias habitacionais e sanitárias na zona rural e urbana, através da construção de casas populares e kits sanitários.	Unidade de medida: Unid Hab construída	Quantidade 2020: 5
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana			
Ação.....: 0115 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico			

DN

Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população urbana/rural, através da ampliação dos serviços de saneamento básico, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 2

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0020 - Água Para Todos

Ação.....: 0113 - Fortalecimento de Infraestrutura Hídrica

Descrição: Implantar, recuperar e/ou ampliar de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais, através da construção e recuperação de açudes, poços, cisternas, aguadas e barragens, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0114 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos e Construção de Cisternas

Descrição: Reduzir a carência de água nas comunidades, através da perfuração e instalação de poços profundos e construção de cisternas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0106 - Construção e Equipamento do Matadouro Público

Descrição: Construir e equipar o matadouro público.

Unidade de medida: Matadouro

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0101 - Ampliação e Reforma do Mercado Central

Descrição: Ampliar e reformar o mercado central do município.

N

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0107 - Construção do Centro de Feirantes - CAMELODROMO
Descrição: Construir Centro de Comércio Popular para acomodação de vendedores ambulantes.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0108 - Construção do Centro de Artesanato
Descrição: Construir Centro de Artesanato, em parceria com o Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0109 - Expansão da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Realizar obras de reestruturação e ampliação da rede de energia elétrica no município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0112 - Construção e Ampliação da Malha Viária
Descrição: Construir estradas, pontes, passagens molhadas, hueiros e obras d'artes.

Unidade de medida: Km Quantidade 2020: 20

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

N

Ação.....: 0021 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
Descrição: Manter as atividades da Secretaria do Meio Ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 14 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0137 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Manter as atividades do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Conselho Tut.Mantido Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0138 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
Descrição: Manutenção dos conselhos vinculados a assistência social.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0140 - Realização das Conferências Municipais
Descrição: Realizar conferências municipais da assistência social.

Unidade de medida: Conferência Quantidade 2020: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0123 - Apoio a Projetos Voltados a Pessoa Idosa

DN

Descrição: Desenvolver de Projetos voltados a autonomia, envelhecimento saudável e fortalecimento de vínculos familiares.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s) Quantidade 2020: 50

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

Ação.....: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI

Descrição: Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 5

Programa: 0024 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0126 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz

Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infância por meio de apoio as gestantes e criança de até 03 anos beneficiarios do bolsa família, criança de até 6 anos e suas familiareas do BCP, e criança e suas familias afastadas do convívio familiar

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi Quantidade 2020: 500

Ação.....: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"

Descrição: Realizar atividades para mobilizar a sociedade em torno do direito à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança até 6 anos.

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2020: 50

Ação.....: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA

Descrição: Apoiar projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0129 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes

Descrição: Fortalecer as entidades de Proteção Social Básica - PSB/Proteção Social Especial - PSE/PSE/Crianças e Adolescentes.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 3

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

N

Ação.....: 0118 - Serviços de Proteção Social Básica
Descrição: Garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 100

Ação.....: 0119 - Manutenção da Casa Rosa
Descrição: Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também enrentamento à violência.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0121 - Projetos Voltados a PCD
Descrição: Desenvolvimento de Projetos voltados a autonomia, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0124 - Apoio a Projetos Voltados a Adolescentes e Jovens
Descrição: Apoiar projetos voltados ao protagonismo juvenil e fortalecimento de vínculos.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0125 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher
Descrição: Apoiar ações de enfrentamento à violência, promoção autonomia e desenvolvimento de potencialidades da mulher.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0130 - Programa BPC na Escola
Descrição: Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0131 - Realização do Programa BPC - Benefícios Prestação Continuada
Descrição: Executar o Programa BPC.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0135 - Construção, Ampl. Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Descrição: Construir, ampliar e reformar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2020: 1

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

Ação.....: 0120 - Serviços de Média Complexidade
Descrição: Ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 20

Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0132 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios da Assistência Social
Descrição: Ampliar, reformar e adaptar prédios, destinados a atender os serviços socioassistenciais ofertados na área.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0133 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família
Descrição: Manter e aprimorar a qualidade da gestão do Bolsa Família e gerenciar ações vinculadas ao programa.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0134 - Aprimoramento da Gestão do SUAS
Descrição: Aprimorar a gestão do SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda, gestão dos programas como o Plano Brasil Sem Miséria e Programa BPC na Escola e BPC Trabalho; auxiliar na estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão, e serviços.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0136 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS
Descrição: Fortalecer as instâncias de controle social, apoiar e capacitar os Conselhos Setoriais de Políticas Sociais (CMAS, CNDCA e outros).

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0026 - Trabalho, Emprego e Renda

N

Ação.....: 0139 - Realização do Programa ACESSUAS
Descrição: Realizar as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC.

Unidade de medida: Curso Quantidade 2020: 1

Programa: 0027 - Segurança Alimentar e Nutricional - SAN

Ação.....: 0141 - Implantação e Funcionamento da Cozinha Comunitária
Descrição: Implementar e equipar a cozinha comunitária.

Unidade de medida: Coz.Const.Equip.Adqui Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0142 - Apoio a Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Apoiar ações intersetoriais para fortalecimento da segurança alimentar e nutricional.

Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0143 - Apoio ao Projeto Leite Mel
Descrição: Distribuir leite para crianças e idosos em estado de vulnerabilidade social com objetivo de combater a desnutrição infantil e as doenças dos ossos.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Programa: 0028 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0144 - Implementação do Programa "CARTÃO ESPERANÇA"
Descrição: Implementar o programa Cartão Esperança.

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0145 - Assistência à População de Baixa Renda
Descrição: Atender a população de baixa renda com serviços e materiais de acordo com a legislação municipal referente a doações.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2020: 50

Ação.....: 0146 - Gestão dos Benefícios Eventuais
Descrição: Conceder benefícios eventuais em conformidade com a Legislação; conceder o kit bebê a gestantes que atendam os requisitos exigidos por lei.

0

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 5

0